



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 1635/99, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1.999

“Cria no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Odessa os empregos que especifica e dá outras providências”.

Prof. JOSÉ MARIO MORAES, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º.) Ficam criados no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, os empregos abaixo relacionados, de provimento por concurso público e regidos pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho:

FMPREGO	QUANTIDADE	REFERÊNCIA	CARGA HORÁRIA
1) ADMINISTRADOR DE CENTRO MUN. DE EDUC. INFANTIL	08	M-17	44 H/S
2) ANALISTA DE SISTEMAS	01	M-20	44 H/S
3) ASSISTENTE SOCIAL	03	M-18	44 H/S
4) CAIXA	02	M-18	44 H/S



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

5) COORDENADOR PEDAGÓGICO	07	M-18	44 H/S
6) DENTISTAS	20	M-18	20 H/S
7) ENFERMEIRO	07	M-19	44 H/S
8) DIRETOR DE ESCOLA	05	M-20	44 H/S
9) ENGENHEIRO CIVIL	03	M-20	40H/S
10) MÉDICO	98
11) VICE-DIRETOR	03	M-19	44 H/S
12) COLETOR DE LIXO	10	M-06	44 H/S
13) AUXILIAR DE ENFERMAGEM	10	M-15	44 H/S
14) VETERINÁRIO	01	M-22	20 H/S
15) PROFESSOR I	40	M-16	25H/AULA +5 H/ATIVIDADE

Parágrafo Único: Preenchidos os empregos acima, mediante concurso público, os cargos em comissão de mesma denominação existentes, serão considerados extintos.



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

Art.2º.) Os empregos de "médico" criados pelo artigo anterior terão vencimentos nos seguintes padrões: a) para aqueles que exercerem carga horária fixa de 20 horas semanais a referência será M-22; b) para aqueles que trabalharem nos regimes de plantões, os vencimentos serão calculados ao valor de R\$ 21,30 (vinte e um reais e trinta centavos) a hora trabalhada.

Parágrafo Único - Para fins de Concursos Públicos o Poder Executivo baixará Portaria discriminando as especialidades e respectivas quantidades, observando o número de empregos criados pelo artigo 1º desta Lei.

Art. 3º.) As atribuições dos empregos criados pela presente Lei, serão consignadas nas respectivas Portarias de nomeações a serem editadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º.) As funções denominadas Operador de Máquinas I,II e III criadas pelas Leis Municipais nº 1.462/95, 1.254/91 e 1.462/95, passam a denominar-se " Operador de Máquinas Pesadas" , com padrão de vencimentos da referência M-15 e carga horária semanal de 44 horas.

Art. 5º.) As despesas com a aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 6º.) Está lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA
AOS 05 DE FEVEREIRO DE 1.999


Prof. JOSÉ MARIO MORAES
Prefeito Municipal